



FILAFIL COMÉRCIO EIRELI GN COMÉRCIO EIRELI

Processo N° 5006809-92.2019.8.21.0001

13° RELATÓRIO DE INCIDENTE, APRESENTADO EM MAIO DE 2023



INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas FILAFIL COMÉRCIO EIRELI E GN COMÉRCIO EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

SUMÁRIO



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do cumprimento

CRONOGRAMA PROCESSUAL

|--|

| Data | Evento | Lei 11.101/05 | Data | Evento | Lei 11.101/05 | | |
|------------|---|---|--|---|---------------|--|--|
| 20.05.2019 | Ajuizamento do Pedido de Recuperação | | 22.11.2019 | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo | art. 8° | | |
| 10.06.2019 | Deferimento do Pedido de Recuperação. | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1° | 20.10.2020 | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC | art. 56, § 1° | | |
| 30.07.2019 | Publicação do deferimento no D.O. | art. 52, § 1° | 26.11.2020 | AGC – 1ª Convocação | art. 56, § 1° | | |
| 30.07.2019 | Publicação do 1º Edital pelo devedor. | art. 7°, § 1° | 11.12.2020 | Homologação do PRJ | | | |
| 14.08.2019 | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ | art. 7°, § 1° | 22.07.2021 | Publicação do quadro geral de credores | art. 18 | | |
| 22.08.2019 | Apresentação do Plano de Recuperação único | art. 53 | 11.12.2022 | Fim do prazo de Recuperação Judicial | art. 61 | | |
| 28.10.2019 | Apresentação de Planos de Recuperação individualizados | | 19.05.2023 | Encerramento da Recuperação Judicial por sentença | art. 63 | | |
| 11.11.2019 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. | | Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual. | | | | |
| 12.12.2019 | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ | art. 53, § Único e art. 55, § Único | | | | | |
| 11.11.2019 | Publicação do segundo edital pelo Administrador Judicial | art. 7°, § 2° | | Eventos ocorridos Data estimada | | | |

2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MEIOS DE RECUPERAÇÃO



Reorganização societária: as Recuperandas manifestaram interesse em realizar uma reorganização societária, onde a GN irá incorporar a Filafil e manter as atividades, visto que é a única empresa que está gerando recursos atualmente. Contudo, embora reiteradas solicitações, a assessoria jurídica da empresa não repassou maiores detalhes sobre as medidas de soerguimento e estas não estão devidamente explícitas nos Planos de Recuperação Judicial apresentados.

Em assembleia geral de credores instalada em 1ª convocação na data de 26.11.2020, as Recuperandas apresentaram modificativo aos PRJ originais, os quais foram colocados em votação e aprovados com ressalvas pelos credores, sendo o da Filafil por unanimidade e o da GN por maioria, considerando o voto pela rejeição do credor Banrisul. Os PRJs foram devidamente homologados pelo Juízo em 11.12.2020, concedendo a recuperação judicial às empresas.

2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROPOSTA DE PAGAMENTO



O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em novembro/2020, com posterior homologação pelo Juízo em dezembro/2020. Quanto à contagem do prazo de carência previsto, se entende que o prazo de carência teve início somente em fevereiro/2021, após intimação da empresa quanto à decisão de homologação, encerrando-se em janeiro/2022, com consequente início dos pagamentos em fevereiro/2022. Os pagamentos, portanto, tiveram início em 25.02.2022.

| PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RESUMO) | | | | | | | | |
|--|--------|--------------------|----------------------|---------------|------------------------|--|--|--|
| ELEMENTO | MEDIDA | FILAFIL – ORIGINAL | FILAFIL - MODIFICADO | GN – ORIGINAL | <u>GN – MODIFICADO</u> | | | |
| Correção Saldo Inicial | * | - | TR + 0,5 a.m. | - | TR + 0,5 a.m. | | | |
| Data de inicio da correção | Data | Homologação | Abril de 2019 | Homologação | Abril de 2019 | | | |
| Deságio | % | 60% | 30% | 60% | 30% | | | |
| Carência Total | mês | 24 | 12 | 24 | 12 | | | |
| Saldo em Parcelas | mês | 120 | 108 | 120 | 108 | | | |
| Forma de Pagamento | * | Linear | Escalonada | Linear | Escalonada | | | |
| Correção Saldo Final | * | TR + 3% a.a. | TR + 1% a.m. | TR + 3% a.a. | TR + 1% a.m. | | | |

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS - RESUMO



| CONDIÇÕES DO PLANO FILAFIL | | | | | | | ATUALIZAÇÃO EM MARÇO DE 2023 | | | |
|--------------------------------|--------------|---------|----------|--------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------|--------------|--|
| CLASSE | VALOR RJ | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTO S | VALOR APÓS DESÁGIO | PAGO | EM ATRASO | A VENCER | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL |
| Classe III - Quirografários | 3.737.943,00 | 30% | 12 meses | fev/22 | jan/31 | 2.616.560,10 | 141.584,13 | 36.473,68 | 2.438.502,29 | Os pagamentos iniciaram após transcorridos 12 meses da intimação de homologação do plano de recuperação judicial, ou seja, a partir de fevereiro/22. |
| TOTAL | 3.737.943,00 | | .i | i | i | 2.616.560,10 | 141.584,13 | 36.473,68 | 2.438.502,29 | |

Resumo do cumprimento PRJ



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS - CLASSE III



O PRJ prevê uma carência de 12 meses a iniciar da homologação do Plano de Recuperação judicial que foi em 11.12.2020, logo se entende que o prazo de carência teve início em fevereiro/2021 após intimação das Recuperandas quanto à decisão de homologação, encerrando-se em janeiro/2022.

- O credor Banco Santander S/A possuía R\$ 145.295,52 arrolado na recuperação judicial. Contudo, conforme informado e comprovado pelas Recuperandas, o contrato que deu origem ao valor foi firmado unicamente com a sócia Andreia, sem qualquer envolvimento ou garantia por parte das Recuperandas. Considerando tal fato, bem assim a quitação do crédito mediante acordo firmado pela sócia, a Administração Judicial entendeu possível a exclusão do crédito da recuperação judicial, postulando pela prévia intimação da instituição financeira. O pedido de exclusão foi acolhido pela decisão do evento 559, de modo que foi efetivamente excluído da relação de credores, com atualização do presente relatório.
- As Recuperandas iniciaram os pagamentos em 25.02.2022, assim, até março/23, tem-se pago R\$ 141.584,13. Restam duas parcelas, relativas ao meses de fevereiro e março em atraso no montante de R\$ 36.473,68.
- Após conferência dos comprovantes enviados, verificou-se que as parcelas 9, 10 e 11, relativas às competências de outubro (com exceção das parcelas do Banco Bradesco S/A que foram adimplidas), novembro e dezembro/2022 não haviam sido pagas. A empresa informou que devido à insuficiência de caixa motivado pela negociação dos impostos no final do ano e despesas de décimo terceiro/férias e fornecedores –, foram obrigados a não realizar os pagamentos da RJ para não paralisar a operação.
- Contudo, enviaram recentemente os comprovantes atestando que os montantes foram todos pagos em parcela única no mês de março/2023, com exceção do crédito do Banco do Brasil S/A junto à Filafil, que foi quitado em abril conforme comprovante de pagamento enviado. Ocorreu também uma divergência relativa ao pagamento da Caixa Econômica Federal onde expressou pagamento R\$ 18,00 reais a menor do que o devido.





6 0800 150 1111



PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112, RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed. Galeria Sul América Seguros Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133